PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.786 de 30 de novembro de 2009.

EMENTA: Altera os artigos 9º, II, e 10º da Lei Municipal nº 1.770/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 9º, II, da Lei 1.770/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9 ...
...

II – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno."

Art. 2º - O art. 10º da Lei 1.770/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, colocar à disposição do CMC toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito